

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 531801276348330001600008160837	Número NFAe 000816083	Valor Total 3.500,00	Data de Emissão 14/01/2018 18:53:05	Data de Saída 14/01/2018 18:53:05
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social NUBIA DE LIMA HONORIO 00524510113		CPF/CNPJ 27634833000160	Inscrição Estadual 0780955500187	
Endereço DAS ARAUCARIAS Nº4400	Bairro / Distrito SUL (AGUAS CLARAS)	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.936-250
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO		CPF/CNPJ 00263382893	Inscrição Estadual	
Endereço RUA GUERRA JUNQUEIRO 372	Bairro / Distrito JARDIM SÃO BENTO	Município CAMPO GRANDE	UF MS	CEP 79.004-320

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	OPERADOR DE MARKETING DIRETO - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - PESQUISA INTERNA E CONTATO COM MÍDIA REGIONAL	1	3.500,00	1,0	0,00	3.500,00	0,00
Totais						3.500,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



531801276348330001600008160837

RECIBO

Recebi do Deputado Federal Dagoberto Nogueira a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços de Divulgação de atividade parlamentar. Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

Nubia de L.O. Meneses
NLH Comunicação – CNPJ: 27.634.8333/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO
DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA E A
JORNALISTA NÚBIA DE LIMA HONÓRIO

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93, com endereço na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220, Campo Grande (MS), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado NÚBIA DE LIMA HONÓRIO, CPF: 005245101-13, RG: 2339983 SSP/DF empresária individual com a razão social NLH Comunicação com o CNPJ N° 27.634.8333/0001-60, residente na avenida das Araucárias, 4400, Águas Claras, CEP: 71936-250, Brasília (DF), doravante denominada CONTRATADA neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda: Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, assim como a produção e edição de vídeos de divulgação parlamentar, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Núbia

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA manterá contato permanente através de telefone ou e-mail, com o objetivo de ser ágil nos contatos perante os Órgãos e nas informações referente as proposições e ações em andamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA apresentará relatórios com diagnósticos das ações desenvolvidas tomadas, bem como, das dificuldades encontradas com a comunicação junto aos Gestores Municipais referente às contribuições.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, os documentos cadastrais tais como, comprovante de endereço, CNPJ, N° de registro como jornalista.

DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava: Para a prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 3.500, após o recebimento da nota fiscal correspondente à execução dos serviços de divulgação das atividades parlamentares. O pagamento será realizado mediante depósito bancário no Banco do Brasil Ag: 2945-9 Cc: 15654-X titular: Núbia de Lima Honório, até o 5º dia útil do mês vencido.

Parágrafo Único: O número de prestações a serem pagas obedecerá ao prazo estipulado na Cláusula Décima do presente instrumento.

Cláusula Nona: Todas as despesas consideradas como extraordinárias pela CONTRATADA a serviço do CONTRATANTE, tais como transporte, estadias e alimentação em eventos, reuniões ou na necessidade de acompanhar ou representar o CONTRATANTE, serão ressarcidas mediante apresentação dos devidos comprovantes.

DO PRAZO

Cláusula Décima: O presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, não havendo denuncia por qualquer das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda: Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA. Compete à CONTRATADA responder judicial ou extra-judicialmente por quaisquer ações ou reclamações pelos beneficiários do CONTRATANTE que forem relativos à prestação de serviços aqui discriminados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais o CONTRATANTE venha a ser denunciado de forma solidária.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar ao CONTRATANTE em face de sua ação ou omissão nos fornecimentos e/ou prestação dos serviços ora contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer infração cometida pela CONTRATADA contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

Parágrafo Primeiro: Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Cobrar da CONTRATADA a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Terceiro: Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Sétima: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima: As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

múbia

Cláusula Vigésima Primeira: Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, do CONTRATANTE com os funcionários da CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA como responsável exclusiva e direta tanto pela contratação como pelo pagamento dos seus funcionários.

Cláusula Vigésima Segunda: A assinatura do presente contrato representa a aceitação de todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos entre as partes.

DO SIGILO

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

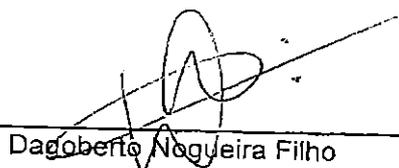
Parágrafo Único: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá ao CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

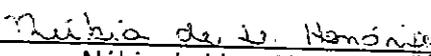
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro de Brasília-DF.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 03 de Maio de 2017.


Dagoberto Nogueira Filho


Núbia de Lima Honório



Testemunhas:

1. _____
Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

2. _____
Assinatura

Nome: _____

CPF: _____